

Artigo 44.º — A aquisição de cães, prevista nos artigos 3.º a 6.º será sempre procedida pelo Canil do Departamento de Polícia Militar do Quartel General (D. P. M.), que fará a distribuição dos animais aos Canis existentes na Força Pública, segundo suas necessidades.

Artigo 45.º — Os Canis das Unidades e Serviços poderão receber cães por doação ou criação, observadas as normas destas Instruções e fazendo as comunicações devidas ao Q.G.

Artigo 46.º — Os canis da Força Pública deverão comunicar ao Canil do Departamento de Polícia Militar (D. P. M.) todas as demais alterações dos cães do Estado e particulares.

Capítulo X: — Da Inspeção de Canis

Artigo 47.º — Os canis da Força Pública serão inspecionados semestralmente por uma comissão, da qual fará parte obrigatoriamente um Oficial Médico Veterinário.

Artigo 48.º — Os membros de que trata a Comissão do artigo anterior deverão examinar a condição de adestramento dos cães e o estado dos "boxes" e, o veterinário, as condições físicas a alimentação e demais cuidados exigidos para a saúde dos cães.

Artigo 49.º — A Comissão após a inspeção fará um relatório e encaminhá-lo à Inspeção Administrativa para os devidos fins.

Capítulo XI: — Das Disposições Gerais

Artigo 50.º — Aplicam-se aos Canis, os Regulamentos em vigor na Força Pública.

São Paulo, 13 de agosto de 1964.

Gen. Div. João Franco Pontes
Comandante Geral

ANEXO

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade — Canil

TÉRMO DE COMPROMISSO

(Artigo 25.º do Regulamento de funcionamento dos canis)

O Sr. residente à rua
..... bairro de proprietário de cão
da raça de idade de pelagem sexo
compromete-se a partir de sujeitar-se ao Regulamento para funcionamento de Canis da Força Pública, conforme exposto abaixo:

- 1.º) Efetuar o pagamento da taxa de no valor de ao Comandante do Canil até o décimo dia útil de cada mês vencido.
- 2.º) Retirar o cão (de sua propriedade) no prazo de 5 dias após o recebimento da notificação do Comandante do Canil, nas seguintes condições:
 - a) se o Canil verificar que o animal não possui temperamento ou qualidades para o aprendizado;
 - b) por ocasião do término do adestramento ou alimentação;
 - c) em casos de epidemia, doenças contagiosas ou acidentes.
- 3.º) Pagar todas as despesas que o Canil tiver com medicamentos ou outros recursos veterinários.
- 4.º) Sujeitar-se a que o Canil em casos de necessidade, utilize o seu cão para serviços policiais ou demonstrações e, se não retirado no prazo acima estipulado (cinco dias) poderá o cão ser recolhido ao Depósito Municipal, a juízo do Canil, sem prejuízo de eventual ressarcimento (por via judicial) de prejuízos causados à Fazenda Pública.

OFICIAL COMANDANTE DO CANIL

PROPRIETÁRIO DO CÃO

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

OBS.: 1. O proprietário poderá levar o seu cão, internado no Canil, para passar o fim de semana fora de nossas instalações, não se responsabilizando o Canil por qualquer acidente ou doença.
2. As taxas de adestramento ou alimentação poderão ser alteradas de acordo com o custo da alimentação e trabalho do adestrador (Parágrafo único do Art. 22.º do Reg. para funcionamento dos canis na Força Pública).

DECRETO N. 43.754, DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

Concede reconhecimento à Escola Normal Particular do Instituto Santa Amália, da Liga das Senhoras Católicas, na Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, § 1.º, da Lei 3739, de 22 de janeiro de 1957, tendo em vista o relatório e o parecer favorável da Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais do Departamento de Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob o regime de reconhecimento a Escola Normal Particular do Instituto Santa Amália, da Liga das Senhoras Católicas, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de Setembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de Setembro de 1964

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.755, DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar Prof. Euripedes Braga o Grupo Escolar do Bairro do Crispim, em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 43.756, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Transfere da administração da Secretaria da Agricultura para a da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, imóvel situado no Parque do Estado, bairro da Saúde, nesta Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria da Agricultura para a da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior — Serviço Social de Menores — que a destinará a construção da Seção Feminina do Instituto "Dna. Paulina de Souza Queiroz", a área de terreno de forma irregular, situada no Parque do Estado, bairro da Saúde, nesta Capital, com as seguintes divisas e confrontações: "as divisas desse terreno tem início no ponto "A" de quem da Avenida Projetada Tereza Cristina olha para o imóvel, do lado direito, onde fazem

divisa com propriedades do Serviço Social de Menores (Secretaria da Justiça) e o Instituto de Botânica (Secretaria da Agricultura), na extensão de 378,50 ms. até o ponto B; daí defletem à esquerda e seguem na extensão de 220,00 ms. até o ponto C; fazendo divisa com o mesmo Instituto de Botânica, daí defletem à esquerda e seguem na extensão de 303,50 ms. até o ponto D, onde divide com o mencionado Instituto; daí defletem à esquerda e seguem pelo furo alinhamento da projetada Av. Tereza Cristina, na extensão de 230,00 ms. até o ponto A, início da presente descrição, abrangendo uma área de mais ou menos 75.000,00 m² (setenta e cinco mil metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Antônio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 43.757, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Sociedade Charbel do Brasil

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597 de 12 de abril de 1960 artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n.º 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em atendimento a solicitação objeto do processo GG — 3039-64 fica doado à Sociedade Charbel do Brasil, um veículo usado Perua Rural Willys, motor n.º I-50620 registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Ivanhoé Gonçalves Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.758, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a relocação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do — QSA — PP — III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado pelo senhor Clodomiro de Oliveira Maracini.

Artigo 2.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, 1 (um) cargo de Técnico de Documentação, referência "38", do QSA — PP — II, lotado no Departamento de Administração, ocupado pela senhora Marieta Clara da Cunha Freire.

Artigo 3.º — No corrente exercício, os servidores de que trata este Decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados mediante atestado de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação aos que anteriormente pertenciam os cargos relatados.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto serão apostilados no formulário do Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antônio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.759, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Autoriza doação de animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da USP

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizado a doar à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, um garrote da raça Gir Leiteiro, de nome Bulavão, GL. 115, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para fins experimentais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antônio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.760, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Declara insubsistente o Decreto n. 42.425-A, de 30 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado insubsistente o Decreto n. 42.425-A, de 30 de agosto de 1963.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antônio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.761, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Fixa novos preços para os serviços a cargo do Instituto Geográfico e Geológico

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955:

Considerando que os preços dos serviços a cargo do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, já não representam a justa retribuição do custo desses serviços, necessitando, por isso mesmo, ser reajustados,

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços dos serviços (análises, ensaios, pesquisas e outros), a cargo do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, passam a ser cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente decreto.